



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 03 (aditiva)

Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 6º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

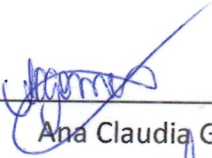
Parágrafo único. Sempre que utilizado etilômetro ou equipamento semelhante, o aparelho deverá possuir certificado vigente de aferição e passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme orientações do INMETRO ou órgão técnico competente.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único ao art. 6º tem por objetivo assegurar que o etilômetro utilizado esteja em perfeitas condições de funcionamento, com aferição válida e manutenção periódica conforme as normas técnicas do INMETRO.

Tal medida evita erros de leitura, garante a confiabilidade dos resultados e reduz o risco de questionamentos administrativos ou judiciais quanto à validade do teste, fortalecendo a segurança e a transparência do procedimento.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.



Ana Claudia Gomes



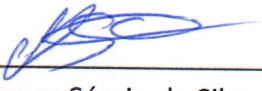
Enzo Perito de Almeida



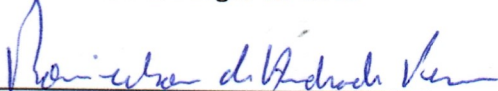
Reinaldo Ribeiro Nunes



Divino Paulo de Aquino



Mauro Sérgio da Silva



Ronicelson de Andrade Pereira